



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3021/2026

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-
SANTENSE – AEBES, PARA COBERTURA DE
DESPESAS DE CUSTEIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0008-38, para fins de contratualização dos serviços de saúde junto à referida instituição, com repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 23.362.222,92 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), sendo:

I - R\$ 14.065.091,28 (quatorze milhões, sessenta e cinco mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos), oriundos de recursos próprios do Município;

II - R\$ 3.431.210,04 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e dez reais e quatro centavos), oriundos de recurso federal; e

III - R\$ 5.865.921,60 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), oriundos de recurso estadual, nos termos da Portaria nº 042, de junho de 2023.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados à Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES, de forma parcelada, conforme fixado no convênio.

§ 2º O valor descrito no inciso III deste artigo já foi objeto de autorização parcial por meio da Lei Municipal nº 3.008/2026, sendo que, em razão do acréscimo de valor decorrente dos repasses estaduais, fica consolidado no montante ora fixado.

Art. 2º Os recursos financeiros destinam-se ao pagamento de despesas da entidade, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando tratar-se de serviços públicos essenciais, poderá o Plano de Trabalho, excepcionalmente, contemplar períodos anteriores à aprovação da presente Lei, em caso de vencimento do contrato anterior.

§ 2º Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, bem como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto/Atividade: 015 001 10 302 0044 2.115 - Manutenção e Fortalecimento das Ações da Atenção Especializada à Saúde.

Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais.

Ficha Orçamentária: 99.

Fonte: 160000001302 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção - MAC.

Fonte: 162100000002 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Estadual - Leitos de Clínicas Médicas - Enfermaria Adulto e Psiquiatria.

Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no convênio.

Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do § 2º do art. 2º desta Lei e às demais disposições previstas no convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de maio de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 19/05/2026 10:08:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2026 10:08:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RXXRNZ>